

PROTOCOLO DE ADESÃO PARA ACESSO À BASE DE DADOS DAS BILHETEIRAS

Entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual
E os Exibidores Cinematográficos aderentes,

Considerando:

- A. Que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, o ICA dispõe de uma Base de Dados das Bilheteiras que centraliza a informação recebida das bilheteiras dos recintos de exibição cinematográfica;
- B. Que, em cumprimento do mesmo diploma, os promotores de espetáculos cinematográficos devem dispor de um sistema informático para a transmissão dos dados relativos à emissão de bilhetes e às sessões cinematográficas realizadas;
- C. O interesse de que se reveste para os exibidores o conhecimento, em tempo útil, do movimento das bilheteiras das salas de cinema, bem como para os órgãos de comunicação social e entidades de investigação do sector;
- D. O estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/2003, nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 6.º;
- E. A obrigatoriedade da inscrição dos exibidores cinematográficos no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA;
- F. O Regulamento do Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais aprovado pelo Conselho Diretivo do ICA, em vigor no ano da adesão;

É estabelecido o presente Protocolo de Adesão para Acesso à Base de Dados das Bilheteiras, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Titulares do acesso

Podem ser titulares do acesso à Base de Dados das Bilheteiras os exibidores cinematográficos com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas do ICA.

Cláusula 2.^a

Forma de adesão

1. As entidades elegíveis nos termos da cláusula anterior aderem ao presente Protocolo mediante Declaração de Adesão escrita, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, e remetida por via postal registada, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do ICA que inclua os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Exibidor e respetivo número de inscrição no Registo das Empresas Cinematográficas do ICA;
 - b) Identificação da pessoa de contacto para o acesso à Base de Dados das Bilheteiras, na qualidade de utilizador único dessa entidade, e respetivo email e contacto telefónico;
 - c) Autorização da cedência dos dados aos demais aderentes ao presente Protocolo e ao ICA;
 - d) Compromisso de utilização responsável dos dados disponíveis e do acesso concedido.
2. Incumbe ao ICA confirmar a existência da inscrição declarada e emitir os dados de utilizador e palavra-passe para uso exclusivo da entidade titular do acesso nos termos das cláusulas seguintes.
3. O presente Protocolo fica aberto à adesão pelo período em que se mantiver em utilização a Base de Dados das Bilheteiras na sua forma atual.

Cláusula 3.^a

Âmbito da adesão

1. Os titulares da adesão ao presente Protocolo têm acesso a informação dos dados relativos à emissão de bilhetes e às sessões realizadas por todas as entidades aderentes ao presente Protocolo.
2. A informação disponibilizada pela Base de Dados das Bilheteiras consiste nos seguintes elementos:

- a) Dados de Bilheteira de todos os exibidores aderentes, devidamente especificados, agrupados por filmes e zonas geográficas;
 - b) Informação relativa aos exibidores não aderentes, que será genericamente agrupada em item específico.
3. Cada exibidor aderente ao sistema apenas terá acesso à informação respeitante à(s) zonas(s) geográfica(s) onde explora recintos cinematográficos.
4. As zonas geográficas consideradas no número anterior e respetivos distritos são as seguintes:
- a) Algarve - Distritos de Faro;
 - b) Alentejo - Distritos de Beja, Évora e Portalegre;
 - c) Centro - Distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu;
 - d) Ilhas - Açores e Madeira;
 - e) Lisboa e Vale do Tejo - Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal;
 - f) Norte - Distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Cláusula 4.ª

Pressupostos de utilização

1. O acesso à Base de Dados das Bilheteiras destina-se, única e exclusivamente, ao uso privado das entidades aderentes.
2. O acesso à Base de Dados das Bilheteiras do ICA é confidencial e intransmissível, sendo a entidade aderente responsável pela violação destes pressupostos de utilização.

Cláusula 5.ª

Utilizador Único

1. A Base de Dados das Bilheteiras apenas pode ser acedida em cada entidade titular do acesso pelo utilizador único identificado da Declaração de Adesão nos termos da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª.
2. A alteração do utilizador único implica prévia comunicação ao ICA.
3. Após a formalização da adesão, e sempre que se verifique a alteração do utilizador único, o ICA faculta à entidade aderente os meios técnicos da operacionalização do acesso, designadamente novos dados de utilizador e palavra-passe.

Cláusula 6.^a

Prazo da adesão

1. A adesão ao acesso à Base de Dados das Bilheteiras é concedida pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado mediante a declaração expressa da entidade titular do acesso, ficando o acesso bloqueado após a receção daquela declaração pelos serviços do ICA.

Cláusula 7.^a

Cessação do acesso

Cessa a adesão prevista no presente Protocolo sempre que se verifique:

- a) A existência de uma declaração de Denúncia da entidade titular do acesso;
- b) A situação de suspensão ou caducidade da entidade aderente no Registo das Empresas Cinematográficas e enquanto a situação se mantiver;
- c) O desrespeito das regras de adesão previstas no presente Protocolo, de uso abusivo da autorização de adesão ou de violação das regras legais e contratuais de utilização das informações a que tiver acesso com a adesão;
- d) A transmissão da posição contratual da entidade aderente para outra exibidora.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade por danos

O titular da adesão assume a responsabilidade pelos danos resultantes do acesso irregular à Base de Dados das Bilheteiras e pela indevida utilização da informação a que teve acesso no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a

Comunicações

1. À exceção das declarações de Adesão e de Denúncia previstas no presente Protocolo, todas as comunicações entre o ICA e as entidades aderentes, designadamente em matéria de

notificações, são efetuadas para o email indicado por estas e constante do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de outras Entidades do ICA.

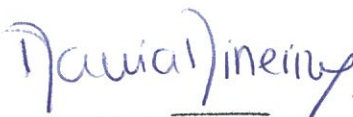
2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de email ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

Assinado em Lisboa em 01 de Junho de 2017

O Conselho Diretivo do ICA,



Luís Chaby Vaz
Presidente
do Conselho Diretivo



Maria Mineiro
Vice-Presidente
do Conselho Diretivo

